



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1029
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 040/2023

EM 21 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **urgente - urgentíssimo**, trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 040/2023, que "dispõe sobre a inclusão de dispositivos à Lei nº 2.124/2021, com possível cadastramento de imóveis que tenham sido objeto de doação feita pelo Município, visto tratar-se de alteração cadastral à título precário, de natureza fiscal que não importa em presunção, pelo Município, para quaisquer fins de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 040/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de dispositivos à Lei nº 2.124/2021 que trata sobre o cadastramento imobiliário no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.124 de 05 de julho de 2021 passa a vigorar com o seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 1º. A solicitação de cadastramento deverá vir acompanhada de comprovação da efetiva ocupação mansa e pacífica do imóvel indicado, na forma disciplinada em regulamento, que somente será autorizada após parecer favorável de servidor da Carreira Específica da Administração Tributária.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.124 de 05 de julho de 2021 o § 2º que terá a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 2º. Aplicam-se as disposições da presente Lei à imóveis que tenham sido objeto de doação feita pelo Município, visto se tratar de alteração cadastral à título precário, de natureza fiscal que não importa em presunção, pelo Município, para quaisquer fins de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9D5-0104-9DE6-B8A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 21/06/2023 14:14:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/B9D5-0104-9DE6-B8A1>